



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 009/2021

Data: 16 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.1 / 17

1. Verificação de Quórum

Presentes os Conselheiros Titulares: Bruno Marinho Calado, Bruno Henrique Lagos, Clóvis Arruda d'Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Paulo Camelo de Holanda Cavalcanti e Thomas Fernandes da Silva. **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Representante do Plenário:** Ausente. Constatado o quórum regimental, o Coordenador da CEEC, Eng. Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel, *às 19h22*, declarou aberta a presente sessão.

2. Comunicados de Licença

Comunicaram ausência os seguintes Conselheiros: Antonio da Cunha Cavalcanti Neto, Charles Eduardo de Andrada Jurubeba, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eloísa Basto de Moraes, Isaac Sergio Araujo de Brito, Joaquim Teodoro Romão de Oliveira, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Noserinaldo Santos Fernandes, Stenio de Coura Cuentro, Ricardo Luiz de Alencar Arraes e Virgínia Lucia Gouveia e Silva.

3. Aprovação de Súmula da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 02/06/2021

Retirada de pauta.

4. Ordem do Dia

4.1. Fórum da Engenharia Civil

O Coordenador lembrou que no próximo dia 30/06/2021, será realizado o 1º Fórum da Engenharia Civil, com o tema “Qualidade na Engenharia Civil” ministrada pelo Eng. Civ. e ex-Conselheiro Maurício Pina. Esclareceu que em contato com TI do Crea-PE, foi comunicado da possibilidade de ter até 4 (quatro) debatedores, de modo que solicitou indicações entre os presentes, sendo aprovado os nomes dos Conselheiros: Francisco Rogério, Jose Jeferson, Luiz Bernhorft e Paulo Câmelo.

4.2. Processos para aprovações e relatorias. (Relação anexa).

Relator: Francisco Rogério Carvalho de Souza

Protocolo: 200147561/2020

Interessado: Aldo de Luna Neto.

Assunto: Certidão de Acervo Técnico – CAT

Parecer: “O presente processo trata da solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, do Engenheiro Civil ALDO DE LUNA NETO. Considerando que o profissional atendeu as exigências solicitadas, segue abaixo: 1. Substituiu a ART PE20200530329 (2ª.T.A), para correção do valor para R\$ 549.258,75, uma vez que houve aditivo anteriormente; 2. Substituiu a ART PE20200547376 (3ª.T.A), conforme de acordo com os valores e prazos estipulados no aditivo. Dessa forma sou de parecer favorável a emissão da CAT solicitada pelo profissional”.

Situação: Aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.2 / 17

Protocolo: 200161047/2021

Interessado: Humberto Jose Marinho Carvalho Alcantara

Assunto: Certidão de Acerco Técnico – CAT

Parecer: “Após análise da documentação verificamos que o profissional atendeu as exigências com a substituição das ARTs já registradas com os seguintes ajustes: 1. 0000000363342 – corrigiu a participação técnica para EQUIPE e vincular à primeira ART do primeiro profissional a registrar o contrato, anotar a data da celebração do contrato, anotar a data de seu vínculo com a empresa consorciada como Data de Início e a Previsão de Término deverá ser a data firmada em contrato para a sua conclusão e anotar a(s) atividade(s) técnica(s) correspondentes à execução do contrato; 2. 0115110092011 e 0115113092011 – corrigiu a participação técnica para EQUIPE e vinculou à primeira ART do primeiro profissional a registrar o contrato no 030/2008, anotar a data da celebração do contrato, a Previsão de Término deverá ser a data firmada em contrato para a sua conclusão e corrigir o lote 11 citado no campo Observações para lote12. Dessa forma sou de parecer favorável a emissão da CAT solicitada pelo profissional”.

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200126765/2020

Interessado: Francisco de Assis Novaes de Barros

Assunto: Certidão de Acerco Técnico – CAT

Parecer: “Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, verificamos que o Engenheiro Civil FRANCISCO DE ASSIS NOVAES DE BARROS está regular perante o Sistema e, sua formação profissional e suas atribuições o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades anotadas nas ARTs. Entendo que o profissional concluiu as edificações no Lote 2 do contrato com a Prefeitura do Recife, o qual registrou a ART 0117444062013 e CAT 2220463374/2017 com seu respectivo atestado. No processo atual o profissional registrou a ART 0117443062013 e solicita a CAT apresentando o seu respectivo atestado de construção das edificações no lote 1. Entendo que apesar das ART e CATs serem do mesmo contrato, não se enquadram nos normativos existentes como registrados em duplicidade sendo passíveis de cancelamento, pois referem-se a objetos diferentes previstos dentro do contrato. Dessa forma sou de parecer favorável a emissão da CAT solicitada pelo profissional”.

Situação: Aprovado por unanimidade.

Protocolo: 200132496/2020

Interessado: Walter Moreira Lima Filho

Assunto: Certidão de Acerco Técnico – CAT

Parecer: “Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, verificamos que o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Walter Moreira Lima Filho está regular perante o Sistema e, sua formação profissional e suas atribuições, o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades anotadas nas ARTs. Quanto ao não cumprimento, no que diz respeito à totalidade das ARTs relacionadas, do art. 61-A da Resolução 1.025/2009, entendo não ser impedimento atender à solicitação do profissional, acato suas considerações e sou favorável a emissão da CAT solicitada”.

Situação: Aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.3 / 17

Relator: Marcos José Chaprão

Protocolo: AI nº 9900052162/2021

Interessado: OTL - Obras Técnicas Ltda.

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Considerando que o Auto de Infração nº 9900052162/2021 foi lavrado em 05/02/2021, em desfavor da empresa OTL- OBRAS TÉCNICAS LIMITADA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente aos “1º, 2º E 3º Termo Aditivo do Contrato nº 164043/2016 Referente a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água do Ibura - Subsistema 2 e Adutora Subsistema 3.”; Considerando que as ART’s PE20210595974 e PE20210595342 e PE20210595344, apresentadas na defesa, que regularizam a infração, foram registradas posteriormente ao auto, em 19/02/2021, 26/02/2021 e 16/02/2021; Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900052162/2021 foi regularizado, sugiro que seja aplicada a multa em seu valor mínimo, com as devidas correções monetárias pertinentes, como preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900052173/2021

Interessado: OTL - Obras Técnicas Ltda.

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Considerando que o Auto de Infração nº 9900052173/2021 foi lavrado em 08/02/2021, em desfavor da empresa OTL - OBRAS TÉCNICAS LIMITADA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao “1º Termo aditivo do contrato nº 194129/2019 referente a prestação de serviços de operação e manutenção de forma continua do sistema de abastecimento de agua e do sistema de esgotamento sanitário do distrito estadual de Fernando de Noronha – PE”; Considerando que, em defesas apresentadas, foram anexadas as ART’s PE20210608590 e PE20210614723, correspondentes aos primeiro e segundo termos aditivos ao contrato CT.PS.19.4.129, registradas em 01/04/2021 e 16/04/2021, posteriores ao auto; Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900052173/2021 foi regularizado, sugiro que seja aplicada a multa em seu valor mínimo, com as devidas correções monetárias pertinentes, como preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea.”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900052171/2021

Interessado: ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Considerando que o Auto de Infração nº 9900052171/2021 foi lavrado em 08/02/2021, contra a empresa ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao “2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2020 celebrado entre o Município de Petrolina e a empresa ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.”; Considerando que a ART Nº PE20210609472, apresentada na defesa, regularizou a infração posteriormente à lavratura do auto, em 23/03/2021; Considerando que o Auto de Infração nº 9900052171/2021 não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.4 / 17

processual. Não há a descrição da atividade realizada pelo autuado. Foi descrito, de forma genérica “Em fiscalização de rotina e consulta ao diário oficial do município de Petrolina, PE. encontramos o 2º termo aditivo ao contrato nº 004/2020 celebrado entre o município de Petrolina e a empresa ECAM Terraplenagem e Pavimentação Ltda. Em consulta ao SITAC não encontramos a ART correspondente ao 2º termo aditivo ao contrato, fato que originou a lavratura do Auto de Infração.”, sem descrever a obra ou serviço realizado pela empresa autuada. Diante do exposto, considerando o vício processual apontado e, considerando ainda a regularização da infração, sugiro o arquivamento do processo”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900052191/2021

Interessado: Liga Engenharia Ltda.

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Considerando que o Auto de Infração nº 9900052191/2021 foi lavrado em 09/02/2021, contra a empresa LIGA ENGENHARIA LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao “1º Termo aditivo ao contrato nº 001/2020, tendo como contratante o município de Petrolina, PE., e como contratada a empresa LIGA ENGENHARIA LTDA.”; Considerando que a ART Nº PE20210604691, apresentada na defesa, regularizou a infração posteriormente à lavratura do auto, em 11/03/2021; Considerando que o Auto de Infração nº 9900052191/2021 não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Não há a descrição da atividade realizada pelo autuado. Foi descrito, de forma genérica “Em fiscalização de rotina encontramos no diário oficial do município de Petrolina o 1º termo aditivo ao contrato nº 001/2020, tendo como contratante o município de Petrolina, PE. e como contratada a empresa Liga Engenharia Ltda. em consulta ao SITAC não encontramos a ART correspondente, fato que originou a lavratura do auto de infração.”, sem descrever a obra ou serviço realizado pela empresa autuada. Diante do exposto, considerando o vício processual apontado e, considerando ainda a regularização da infração, sugiro o arquivamento do processo”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900052201/2021

Interessado: Ivania Regina Pereira de Souza

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Considerando que o Auto de Infração nº 9900052201/2021 foi lavrado em 09/02/2021, em desfavor da Engenheira Civil IVANIA REGINA PEREIRA DE SOUZA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “CONSULTORIA DE ENGENHARIA CIVIL SANITARISTA, EM APOIO A UNIDADE DE GESTÃO DE PROGRAMA, DA GERENCIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS DA COMPESA - UGP/GPS/COMPESA. CONTRATO Nº 197302/2019”; considerando que a ART Nº PE20210605952 apresentada, visando à regularização da infração, se deu em 15/03/2021, posteriormente à lavratura do auto; Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900052201/2021 foi regularizado, sugiro que seja aplicada a multa em seu valor mínimo, com as devidas correções monetárias pertinentes, como preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea”.

Situação: Aprovado por unanimidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.5 / 17

Protocolo: AI nº 9900052215/2021

Interessado: Isabela de Possidio Marques

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Considerando que o Auto de Infração nº 9900052215/2021 foi lavrado em 10/02/2021, em desfavor da Engenheira Civil ISABELA DE POSSIDIO MARQUES, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “Consultoria de engenharia civil especializada na área de saneamento básico e sistemas de esgoto condominial, em apoio a unidade de gestão de programa, da gerencia de programas especiais da Compesa - UGP/GPS/Compesa. Contrato nº 197301/2019”; Considerando que a ART Nº PE20210606768 apresentada, visando à regularização da infração, se deu em 16/03/2021, posteriormente à lavratura do auto; Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900052215/2021 foi regularizado, sugiro que seja aplicada a multa em seu valor mínimo, com as devidas correções monetárias pertinentes, como preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900052216/2021

Interessado: Filipe Rocha Guedes

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Considerando que o Auto de Infração nº 9900052216/2021 foi lavrado em 10/02/2021, em desfavor do Engenheiro Civil FILIPE ROCHA GUEDES, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS NO ÂMBITO DO PSA IPOJUCA. CONTRATO Nº 197325/2019.”; Considerando que a ART Nº PE20210606756 apresentada, visando à regularização da infração, se deu em 16/03/2021, posteriormente à lavratura do auto; Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900052216/2021 foi regularizado, sugiro que seja aplicada a multa em seu valor mínimo, com as devidas correções monetárias pertinentes, como preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900052160/2021

Interessado: Libni Angelim Feijó

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Parecer: “Considerando que o Auto de Infração nº 9900052160/2021 foi lavrado em 05/02/2021, em desfavor do Engenheiro Civil LIBNI ANGELIM FEIJÓ, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “Laudo de Inspeção técnica”; Considerando que a ART nº PE20210619933 foi registrada após a lavratura do auto, em 20/04/2021; Considerando, no entanto, que a ART supracitada não regulariza o auto, uma vez que a atividade técnica já se encontrava concluída (o período informado na ART não corresponde ao de elaboração do laudo); Considerando, desta forma, que o autuado deve apresentar ART, registrada fora de época, em conformidade com a Resolução do Confea nº 1.050/2013; Considerando que o pagamento do auto de infração foi efetuado em 05/04/2021; Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração nº 9900052160/2021 foi pago mas não foi regularizado, sugiro o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.6 / 17

arquivamento do processo e que seja solicitada uma nova diligência, com base na ART que regulariza o auto. ART esta, registrada fora de época, em conformidade com a Resolução do Confea nº 1.050/2013”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Relator: Luciano Barbosa da Silva

Protocolo: AI nº 9900024209/2017

Interessado: Geopix do Brasil Ltda - EPP

Parecer: “*Após análise da documentação apresentada, em observação ao art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977, meu relato é pelo cancelamento da multa, uma vez que o período da fiscalização aconteceu anteriormente ao início da execução dos serviços e regula ziado posteriormente com a emissão de ART”.*”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900051366/2020

Interessado: Saneape – Soluções Ambientais Eireli - EPP

Parecer: “*Após análise da documentação apresentada, em observação ao art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977, meu relato é pelo cancelamento da multa, uma vez que a ART foi registrada e visando o arquivamento, solicitar o registro de ART de substituição para correção do período estipulado inicialmente e registro da ART correspondente ao termo aditivo”.*

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900051934/2021

Interessado: A.B.L. Engenharia Comercio e Representação Ltda

Parecer: “*Após análise da documentação apresentada, em observação ao art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977, meu relato é pela aplicação da multa e solicitação de registro de ART em substituição a existente para correção da data de término para 12/06/2020 e inclusão do valor aditado”.*

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900051979/2021

Interessado: EMCOSA – Empresa de Construções e Saneamento Ltda

Parecer: “*Após análise da documentação apresentada, em observação ao art. 1º da Lei nº 6.496 de 1977, meu relato é pela aplicação da multa com redução do valor ao mínimo pela posterior regularização”.*

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900052140/2021

Interessado: Ecam Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Parecer: “*Após análise da documentação apresentada, em observação ao inciso IV do art. 11 da Resolução nº 1.008/04 e inciso III do art. 47 da mesma Resolução, meu relato é pelo arquivamento porvício do ato processual, pois está sem descrição da atividade realizada e ainda a regularização dainfração”.*

Situação: Aprovado por unanimidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.7 / 17

Relator: Jurandir Pereira Liberal

Protocolos: AI nos 9900031664.2018, 9900041442.2020, 9900047202.2020, 9900047454.2020, 9900047705.2020, 9900048172.2020, 9900048406.2020, 9900049760.2020, 9900050052.2020, 9900050164.2020, 9900051793.2021, 9900052095.2021, 9900052151.2021, 9900053295.2021, 9900033834.2019 e 9900038021.2019.

Interessados: Soares e Silva Serviços e Construções Ltda. ME, Brascon Gestão Ambiental, M M Lucas da Silva, C.M. - Comércio Serviços e Construções Ltda., Fernandes e Tavares Engenharia Ltda., Projeto - Projeto de Georreferenciamento e Topografia Ltda., Enerfix Manutenção e Instalação Ltda. – ME, Planeng Engenharia Ltda., C.M - Comercio Serviços e Construções Ltda. – ME, Elus - Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda., EVM Construção de Edifícios Eireli., Orionisistem - Acessórios e Sistemas Indust. Ltda –EPP, Leenne Construções Ltda., Stericycle Gestão Ambiental Ltda., Allan Galvão Lopes e Danilo Januário Silva.

Assunto: Julgamento à revelia

Parecer: “Considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal Nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa do auto de infração acima referenciado; Voto ser procedente oferecido processo, julgando-o à revelia do atuado”

Situação: Aprovado por unanimidade

Relator: José Jeferson do Rêgo Silva

Protocolo: 200161183/2021

Interessado: Vamberto Pereira Lemos Filho

Assunto: Anotação de Curso

Parecer: “O Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Vamberto Pereira Lemos Filho, RNP 1815642203, solicita a anotação em seu registro no CREA-PE do Curso de Especialização em Engenharia de Software, realizado pela Universidade de Pernambuco, no período de 26.02.2007 a 22.12.2007, com carga horária de 360 horas, com diploma datado em 26 de agosto de 2008. Considerando que: a) O solicitante apresentou toda a documentação requerida pelo artigo 4º da Resolução 1007/03 para a análise do pleito; b) Neste processo o solicitante NÃO pleiteia qualquer atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; c) E ainda: neste processo nenhuma atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea é concedida ao solicitante pelo CREA-PE. Sou de parecer favorável à anotação de curso, conforme solicitado pelo Engenheiro Civil Vamberto Pereira Lemos Filho”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Relator: Clóvis Arruda d’Anunciação

Protocolo: 200160698/2021

Interessado: J E F Construtora Ltda ME.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.8 / 17

Assunto: Registro de empresa

Parecer: “A empresa J E F Construtora Ltda ME. solicita registro neste Crea-PE, indicando como responsável técnico o Eng. Civ. Roberto Ribeiro Coelho, RNP nº 1818400987. A empresa apresentou todos os documentos requerido a esse registro. O profissional indicado como RT já responde por 3 empresas, limite recomendado por esta CEEC, quando delegou autorização para a Divisão de Registro e Cadastro liberar registros de empresas. Acima dessa limitação o processo passa pelo crivo desta CEEC, uma vez que não existe limitação expressa em legislação do Sistema Confea/Crea. Como a formação do profissional indicado como RT é parcialmente compatível com as atividades técnicas do objeto social da empresa, opino pelo deferimento da solicitação do registro da empresa. Na eventualidade da apresentação de atividade que extrapole as atribuições do RT acima citado, será necessária a indicação de outro profissional cujas atribuições sejam compatíveis com a atividade referida”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200161203/2021

Interessado: S.M. de Melo Construtora Eireli

Assunto: Registro de empresa

Parecer: “O presente processo é referente à responsabilidade técnica do profissional Emerson Abrantes Aragão, engenheiro ambiental e de segurança do trabalho, perante à empresa S.M. de Melo Construtora Eireli, cujo objeto social é bastante vasto, incluindo as atividades de “Serviços de Engenharia; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; coleta de resíduos perigosos; coleta de resíduos não perigosos”, que se enquadram nas atribuições do profissional indicado. Conforme o descrito, considero que a formação do profissional atender, parcialmente, ao objeto social da empresa, ficando limitada às suas atribuições acima descritas. Para as demais atividades do objeto social da empresa, será necessária a indicação de outro profissional cujas atribuições incluam a atividade especificada. Pelo exposto, concordo com o posicionamento descrito na Instrução Técnica do assistente Técnico Thiago Gomes e opino pelo deferimento do registro da empresa, conforme solicitado”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900051562/2020

Interessado: Pereira e Diniz Comércio e Distribuição Ltda

Assunto: Defesa de auto

Parecer: “Foi lavrado o Auto de Infração nº 9900051562/2020, em 29/12/2020, contra a empresa PEREIRA E DINIZ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente à “Edificação Comercial de um Posto de Combustível, que se encontrava em fase de estruturas de fundação, sem ART de profissional habilitado, conforme prevê a legislação vigente do Crea. A empresa apresentou defesa alegando que já havia registrado a ART nº PE20200552592, em 14/10/2020, ou seja, mais de 2 meses antes da infração. Apenas que, na ocasião da fiscalização, o funcionário que atendeu não entendeu do que se tratava e não apresentou a ART que legalizava a ocorrência. Posteriormente, o fato foi esclarecido, ficando confirmada a improcedência da autuação, e consequentemente, a legalização da obra. Todavia, restou a necessidade de correção de dados, relativa aos endereços mencionados na ART, nos campos 2 e 3 do documento, vez que foi descrita a razão social da empresa autuada, fato já citado na Instrução Técnica do Assistente Técnico Carlos Vital,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.9 / 17

sugerindo o cancelamento da ART e o registro de uma ART de substituição à ART nº PE20200552592, para correção dos endereços mencionados nos campos 2 e 3”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Relator: Bruno Marinho Calado

Protocolo: AI nº 9900053322/2021

Interessado: Dum Consultoria, Projetos E Construção Ltda - EPP

Assunto: Defesa de auto

Parecer: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente a solicitação de defesa de infração, feita pelo profissional DUM CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, foi verificado que: 1. Considerando que o Contrato foi assinado em 20/02/2020, no entanto a Ordem de Serviço foi emitida em 01/03/2021; 2. Considerando que o Auto de Infração foi emitido em 27/04/2021; 3. Considerando que a emissão da ART se deu no dia 17/04/2021, tendo seu vencimento no dia 27/04/2021, sendo quitada na mesma data do vencimento; 4. Considerando que a ART foi emitida durante o prazo de contrato vigente da obra, logo após a emissão da Ordem de Serviço; 5. Considerando que o Objeto contratado refere-se a desenvolvimento de projetos de engenharia; 6. Considerando que o registro da ART se deu antes da notificação do Auto de Infração. Diante do exposto, após verificar a devida solicitação, não vejo razões que justifiquem o referido Auto de Infração. Assim, voto pelo arquivamento do processo sem ônus para a referida empresa”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900053400/2021

Interessado: AB ENGENHARIA LTDA.

Assunto: Defesa de auto

Parecer: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente a solicitação de defesa de infração, feita pelo profissional AB ENGENHARIA LTDA, foi verificado que: 1. Considerando que O Auto de Infração nº 9900053400/2021 não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Não há a descrição da atividade realizada pelo autuado. Foi descrito, de forma genérica “EM FISCALIZAÇÃO DE ROTINA E CONSULTA AO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA ENCONTRAMOS O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº361/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A EMPRESA AB ENGENHARIA LTDA. (DATA DA ASSINATURA:22/04/2020) EM CONSULTA AO SITAC NÃO ENCONTRAMOS A ART CORRESPONDENTE, FATO QUE ORIGINOU A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.”, sem descrever a obra ou serviço realizado pela empresa autuada; 2. Considerando que a ART referente ao Termo de Aditivo citada foi emitida e devidamente quitada. Diante do exposto, após verificar a devida solicitação, não vejo razões que justifiquem o referido Auto de Infração. Assim, voto pelo arquivamento do processo sem ônus para a referida empresa”.

Situação: Aprovado por unanimidade

Protocolo: 200159986/2021

Interessada: Marcela Gomes Nogueira



SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.10 / 17

Assunto: Revisão de atribuição

Parecer: “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente a solicitação de revisão de atribuição, feita pelo profissional (...), foi verificado que: O profissional é graduado em engenharia civil pelo Centro Universitário Maurício de Nassau; O profissional solicita a revisão de suas atribuições profissionais para as atividades relativas a portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos, de acordo com conclusão de disciplinas cursadas; O processo de cadastro do curso de Engenharia Civil, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau foi analisado pela Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e por fim pelo Plenário do Crea-PE; Na análise do curso, feito pela CEAP, não foram identificados conteúdos formativos que habilitassem os egressos a atuar nas áreas de portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos; O profissional, conforme Certificados, realizou as disciplinas de Barragens e Sistema de Transportes, simultaneamente no período de 11.01.2021 a 31.01.2021, com carga horária de 80 horas para cada disciplina; (...) Para solucionar a restrição de atividades, o Centro Universitário Maurício de Nassau passou a ofertar disciplinas específicas para possibilitar a extensão das atribuições; Diante do exposto, após verificar a devida solicitação, considerando o disposto na **Resolução n. 1.073/2016**, em seu **artigo 7º** que determina: **Art. 7º** A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Considerando a necessidade de uma análise criteriosa quanto as disciplinas pela CEAP, conforme seguimento processual correto, solicito que seja exigida as seguintes condições: 1. Sugerindo ainda que a Instituição seja notificada para realizar uma alteração em seu Projeto Pedagógico de Curso, incluindo as disciplinas referidas; 2. Que seja encaminhada a CEAP para fins de análise e aceitação das alterações; 3. Após a análise e relato feitos pela CEAP, seja feita a retomada do processo para conclusão e relato final da CEEC”.

Situação: Em exigência

4.3. Processos para homologação. (Relação anexa).

Não houve.

4. Informes

Não houve.

5. Extra Pauta

Não houve.

6. Encerramento

O Coordenador da CEEC, Eng. Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel, às 20h25, declarou encerrada a presente sessão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.11 / 17

7. Membros que aprovaram esta Súmula
ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA FILHO
BERTRAND SAMPAIO DE ALENCAR
ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO
IBAPE-PE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
BRUNO MARINHO CALADO
CARLOS MAGOMANTE FILHO
CHARLES EDUARDO DE ANDRADA JURUBEBA
NAILSON PACELLI NUNES DE OLIVEIRA
CLÁUDIA MARIA GUEDES ALCOFORADO
POLI - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
CLÓVIS ARRUDA D'ANUNCIACÃO
PAULO SÉRGIO TADEU FANTINI
ELOISA BASTO AMORIM DE MORAES
PAULO CAMELO DE HOLANDA CAVALCANTI
FRANCISCO ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA
SÉRGIO PAULO LEMOS MONTEIRO
ISAAC SÉRGIO ARAÚJO DE BRITO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.12 / 17

WELLINGTON DE OLIVEIRA MARTINS
JAYME GONÇALVES DOS SANTOS
MARCOS ANDRÉ SANTOS
JOAQUIM TEODORO ROMÃO DE OLIVEIRA
UNICAP - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
JORGE ROBERTO OLIVEIRA DA PAIXÃO
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
JORGE WANDERLEY SOUTO FERREIRA
IBAPE-PE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA
JOSÉ JÉFERSON DO RÊGO SILVA
ANA PAULA PEREIRA ALENCAR
JOSÉ NOSERINALDO SANTOS FERNANDES
ARTIDÔNIO ARAÚJO FILHO
JURANDIR PEREIRA LIBERAL
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
LUCIANO BARBOSA DA SILVA
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.13 / 17

LUIZ FERNANDO BERNHOEFT
JULIMAR VIANA DA SILVA
MARCOS ANTONIO MUNIZ MACIEL
ABENC-PE - SUPLÊNCIA RENUNCIADA
MARCOS JOSÉ CHAPRÃO
THAÍS BEZERRA PATÚ
RICARDO LUIZ DE ALENCAR ARRAES
REGINA CELLI LINS DE OLIVEIRA
RILDO REMÍGIO FLORÊNCIO
ELVIS CARLOS MILITÃO
STÊNIO DE COURA CUENTRO
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
THOMAS FERNANDES DA SILVA
JESSYCA PRISCYLLA DE ALMEIDA NUNES FERNANDES
VIRGÍNIA LÚCIA GOUVEIA E SILVA
IFPE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC

Reunião Ordinária nº 008/2021

Data: 02 de junho de 2021

Horário: 18h30

fls.14 / 17

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 008/2020

LOCAL: Videoconferência

DATA: 02 de junho de 2021.

4.6. Processos para relatoria e aprovação. (59)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
200156326/2021	TM Construções e Empreendimentos Ltda.	Inclusão de Responsável Técnico	Almir Braga Filho	Em Exigência
200158393/2021	Cleiton Maia Marinho	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200160012/2021	Luiz Barata de Moraes Neto	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159924/2021	Cristiano Mendes Vieira	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159815/2021	Joelson João da Silva	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159818/2021	Ricardo de Lima Cavalcante Junior	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200160025/2021	André Marques Cavalcanti Filho	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200160205/2021	José Silva do Amaral	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200160284/2021	Hilda Luiza Ferreira Baracho	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200160436/2021	Roberio Ribeiro Coelho	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200160426/2021	Elenildo Brenison Veloso Machado	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200158380/2021	Emmanuel de Andrada Sousa	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200158646/2021	Marta Lopes Dos Santos	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200158552/2021	José Wellington Barbosa Guimarães Júnior	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200158791/2021	Adelmo Ferreira de Lima Campos	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200158411/2021	Heleno Luiz dos Santos Junior	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200158803/2021	Clóvis Luiz da Silva	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159002/2021	Thiago Henrique de Moraes Dantas	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159147/2021	Mateus Felipe Pinheiro De Sousa	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159486/2021	Adriano Augusto Vasco Gouveia	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência
200159149/2021	Demétrio de Araújo Lucena	Revisão de Atribuição	Bruno Calado	Em Exigência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 008/2020

LOCAL: Videoconferência

DATA: 02 de junho de 2021.

200160944/2021	Fernando Claiton Barbosa	Outras Solicitações	Bruno Calado	Indeferido
200147772/2020	Pedro Augusto Bastos Ribeiro	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
200147778/2020	Pedro Augusto Bastos Ribeiro	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
200159371/2021	Igo Gomes de Oliveira	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
200152893/2021	Gilvan José da Silva Júnior	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Deferido
200120222/2019	Rennan Gondim Tenório Pinto	Certidão de Acervo Técnico	Eloisa Basto	Devolver à DATE
200155338/2021	Eufrásio Campos Gouveia Neto	Certidão de Acervo Técnico	Eloisa Basto	Deferido
200158465/2021	Construtora e Locadora Lima Eireli.	Registro de Empresa	Isaac Sérgio	Em exigência
9900049795/2020	LGL Serviços de Engenharia Ltda. - EPP	Defesa de Auto de Infração	Isaac Sérgio	Em exigência
200152838/2021	Valdemir Francisco Barbosa	Anotação de Curso	José Jeferson	Deferido
200152839/2021	Valdemir Francisco Barbosa	Anotação de Curso	José Jeferson	Deferido
9900031664.2018	Soares e Silva Serviços e Construções Ltda. ME.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900041442.2020	Brascon Gestão Ambiental	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900047202.2020	M M Lucas da Silva	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900047454.2020	C.M. - Comércio Serviços e Construções Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900047705.2020	Fernandes e Tavares Engenharia Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900048172.2020	Progeto - Projeto de Georreferenciamento e Topografia Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900048406.2020	Enerfix Manutenção e Instalação Ltda. - ME	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900049760.2020	Planeng Engenharia Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900050052.2020	C.M - Comercio Serviços e Construções Ltda. - ME	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900050164.2020	Elus - Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900051793.2021	EVM Construção de Edifícios Eireli.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900052095.2021	Orionisistem - Acessórios e Sistemas Indust. Ltda -EPP	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Anexo de Súmula

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO ORDINÁRIA N° 008/2020

LOCAL: Videoconferência

DATA: 02 de junho de 2021.

9900052151.2021	Leenne Construções Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900053295.2021	Stericycle Gestão Ambiental Ltda.	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900033834.2019	Allan Galvão Lopes	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900038021.2019	Danilo Januário Silva	Auto de Infração à Revelia	Jurandir Liberal	Retirado de Pauta
9900053106/2021	Construtora Master Eireli - EPP	Defesa de Auto de Infração	Marcos Chaprão	Arquivamento de Auto
9900053236/2021	Kenia Blenda Costa de Araújo	Defesa de Auto de Infração	Marcos Chaprão	Arquivamento de Auto
200155908.2021	Luis Antonio Abreu Lima da Rosa	Certidão de Acervo Técnico	Rogério Carvalho	Em exigência
200160871.2021	Humberto José Marinho Carvalho Alcantara	Certidão de Acervo Técnico	Rogério Carvalho	Em exigência
200160047.2021	Humberto José Marinho Carvalho Alcantara	Certidão de Acervo Técnico	Rogério Carvalho	Em exigência
200160470/2021	Hélio Augusto Machado Pessôa	Certidão de Acervo Técnico	Rogério Carvalho	Deferido
200156333/2021	Hélio Augusto Machado Pessôa	Certidão de Acervo Técnico	Rogério Carvalho	Deferido
200160006/2021	Sergio Ulisses Machado Neto	Certidão de Acervo Técnico	Rogério Carvalho	Deferido
200140086/2020	Antônio Carlos de Almeida Vidon	Certidão de Acervo Técnico	Stênio Cuentro	Deferido
200140088/2020	Maria Ângela Cardeville Duarte Ullmann	Certidão de Acervo Técnico	Stênio Cuentro	Deferido
200158058/2021	Centro Universitário Facol - UNIFACOL	Cadastro de Instituição de Ensino	Virgínia Gouveia	Deferido
200158060/2021	Centro Universitário Facol - UNIFACOL	Cadastro de Curso	Virgínia Gouveia	Deferido

4.7. Processos para homologação. (1)

200146932/2020	Paulo Sérgio Valente Tavares D`Oliveira	Registro de ART fora de época	Eloisa Basto	Homologado
----------------	---	-------------------------------	--------------	------------